

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 13/2023.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE



Cariré/CE, 15 de maio de 2023.

Senhora Presidente,

Honra-me encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação do Projeto Cariré Científico e dá outras providências.*”.

Sobredito Projeto consiste em ação por meio da qual o Município de Cariré, no cumprimento de suas responsabilidades constitucionais dispostas no art. 211, § 2º, da Constituição Federal, desenvolverá ações voltadas à estruturação, ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de gestão no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Essas estratégias, por sua vez, visam à elevação do desempenho acadêmico dos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, buscando a conscientização dos discente das séries finais do ensino fundamental a respeito de assuntos relacionadas ao componente curricular das ciências naturais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Com votos de estima,


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Projeto Cariré Científico e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Projeto Cariré Científico, consistente em ações por meio das quais o Município de Cariré, no cumprimento de suas responsabilidades constitucionais dispostas no art. 211, § 2º, da Constituição Federal, desenvolverá ações voltadas à estruturação, ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de gestão no âmbito da rede pública municipal de ensino, visando ao fortalecimento e ao aprimoramento da aprendizagem dos estudantes de forma articulada, com foco na inovação educacional e na superação dos desafios com vistas a promover as transformações necessárias à educação.

Parágrafo único. Constitui objetivo do Projeto de que trata este artigo a elevação do desempenho acadêmico dos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, buscando a conscientização dos discente das séries finais do ensino fundamental a respeito de assuntos relacionadas ao componente curricular das ciências naturais.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal da Educação de Cariré articular e mobilizar a rede pública municipal de educação para o desenvolvimento de projetos de pesquisa na rotina Escolar visando a necessidade do desenvolvimento de ações que trabalhem o tema dentro e fora do ambiente escolar.

I. Os assuntos a serem trabalhados serão desenvolvidos em turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental das escolas da rede municipal de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

II. Os temas serão relacionados com matéria e energia, vida e evolução ou terra e universo, objetos de estudos das ciências da natureza;

III. O projeto se dará em duas etapas, sendo a primeira a nível da unidade escolar em que o aluno estiver matriculado e a segunda a nível municipal;

IV. Os projetos poderão ser desenvolvidos em equipes de até 5 (cinco) alunos;

V. Os projetos desenvolvidos serão divididos em dois níveis, sendo o Nível I para turmas do 6º e 7º ano, e Nível II para turmas do 8º e 9º ano.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação de Cariré estabelecerá através de instrumento próprio os assuntos que deverão ser tratados bem como o cronograma para a realização anual do projeto.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos participantes e gratificação aos professores orientadores atuantes no Projeto Cariré Científico.

Art. 5º. As premiações de que tratam o Art. 4º desta Lei serão concedidas aos alunos participantes após divulgação oficial dos respectivos resultados finais, e serão distribuídas da seguinte forma:

I. Equipes Nível I e II que conquistarem o primeiro lugar serão premiadas com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II. Equipes Nível I e II que conquistarem o segundo lugar serão premiadas com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III. Equipes Nível I e II que conquistarem o terceiro lugar serão premiadas com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a expedição e publicação do respectivo Edital de Premiação, ou instrumento congêneres, e a execução dos demais atos necessários à concretização dos pagamentos desses valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

Art. 6º. As gratificações de que tratam o Art. 4º desta Lei serão concedidas aos professores orientadores após a divulgação oficial dos respectivos resultados finais e serão distribuídas da seguinte forma:

I. O(A) Professor(a) Orientador(a) de Equipe Nível I ou II que conquistar o primeiro lugar fará jus ao recebimento de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II. O(A) Professor(a) Orientador(a) de Equipe Nível I ou II que conquistar o segundo lugar fará jus ao recebimento de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III. O(A) Professor(a) Orientador(a) de Equipe Nível I ou II que conquistar o terceiro lugar fará jus ao recebimento de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único. As gratificações de que tratam o caput e incisos deste artigo serão repassadas aos professores orientadores mediante folha de pagamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Educação - FME e FUNDEB.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos através da expedição de ato próprio.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 15 de maio de 2023.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

**PROJETO DE LEI Nº 13/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA
RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CARIRÉ CIENTÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 13/2023, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual dispõe sobre a criação do Projeto Cariré Científico e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 13/2023**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 22 DE MAIO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR

Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará
C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9
Fone/Fax: (88) 3646-1269
E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com